

estadual, nem municipal, além disso, já faleceu.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** votou pelo recebimento como Procedimento Administrativo Preparatório e não como Inquérito Civil.

Os Exmos. Conselheiros **Nelson Pereira Medrado, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Estevam Alves Sampaio Filho**, bem como o Exmo. Presidente, em exercício, Dr. **Miguel Ribeiro Baía**, acompanharam o voto divergente.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

**O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente, como Procedimento Administrativo Preparatório.**

**2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:**

**2.5.1. Processo 000061-110/2014**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Força Sindical do Estado do Pará

**Origem:** PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

**Assunto:** Apuração finalística das contas no ano calendário 2011.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a ausência de atribuição da PJ de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra Judicial para o velamento e fiscalização de contas dos Sindicatos, devendo os presentes autos serem devolvidos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. DETERMINOU que se dê ciência ao Órgão Correccional para efeito de supressão de produtividade dos membros envolvidos na abertura e fechamento do presente procedimento. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.**

**2.5.2. Processo 000584-450/2015**

**Requerente:** D.S.

**Requeridos:** E.J.; M.H.

**Origem:** 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncias efetuadas ao Disque 100 sob os nºs 359483, 358600 354422 referentes a negligência contra crianças

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após diversas diligências realizadas, inclusive com visita domiciliar pelo setor competente deste Órgão Ministerial, conseguiu alcançar o objeto do feito, constatando ao final, a não existência de situação de risco envolvendo a criança D.S. Portanto, a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da reclamação, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.**

**2.5.3. Processo 000004-112/2016**

**Requerentes:** W. S. G.; R. P. G..

**Requerido:** R. P. G.

**Origem:** 3ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho

**Assunto:** Apurar denúncia de falta de leito para pessoa idosa com câncer de pulmão.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial empreendeu sucessivas diligências, tendo alcançado o objeto do presente procedimento, com a liberação do leito, no Hospital João de Barros Barreto, desde o dia 15/01/2016, conforme informações prestadas pela SESMA e SESP, constantes dos autos e a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto do presente Procedimento não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, em razão do óbito da paciente. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.**

**2.5.4. Processo 000332-125/2016**

**Requerentes:** M. I. S.; M. S. P.

**Requerido:** Secretaria de Saúde do Município de Belém - SESMA

**Origem:** 3ª PJ das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de negligência com pessoa idosa internada Hospital do Pronto Socorro Municipal de Belém

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão ministerial empreendeu sucessivas diligências, inclusive**

**alcançando o objeto do presente procedimento, tendo a paciente sido transferida para o Hospital Jean Bitar, no dia 12/04/2012. Ocorre, que apesar da transferência, a Sra. M. S. P. veio a óbito no dia 04/05/2016, conforme informação prestada pela Requerente, constante dos autos, constatando-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto do presente Procedimento, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, em razão do óbito da paciente. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.**

**2.5.5. Processo 000809-112/2014**

**Requerente:** S. B. F. C.

**Requerido:** Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESP

**Origem:** 2ª PJ das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

**Assunto:** Apurar não fornecimento de medicamento para tratamento de câncer a pessoa idosa

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar, após cerca de 4 (quatro) meses, o restabelecimento da medicação necessária, mas não logrou êxito quanto a medicação da paciente posto que esta, nesse ínterim, veio a óbito, havendo a perda superveniente do objeto. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.**

**2.5.6. Processo 000095-012/2016**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Caiba Industria e Comercio S/A

**Origem:** 8ª PJ de Santarém

**Assunto:** Apurar denúncia de funcionamento irregular da Olaria Caiba, que estaria causando poluição atmosférica decorrente da emissão de fumaça

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** votou pela não homologação, por se tratar de mera notícia de fato.

Os Exmos. Conselheiros **Nelson Pereira Medrado, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa**, bem como o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** e o Exmo. Presidente, em exercício, Dr. **Miguel Ribeiro Baía**, acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

**O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão ministerial diligenciou no sentido de verificar a veracidade da denúncia, obtendo a informação de que de fato a Olaria Caiba vinha ocasionando transtornos aos moradores, no entanto, possuía Licença de Operação devidamente emitida pela SEMA, com validade até 13/10/2012. Instada a SEMA, em 25/01/2016, a tomar as devidas providências, esta informou que desde o dia 07/11/2013 a investigada estava com suas atividades paralisadas posto que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade que não renovou a licença de operação em decorrência das práticas poluidoras, cessando a causa de problemas à comunidade local. Destarte, decorridos cerca de 9 (nove) anos, não há mais razões que justifiquem a atuação do Ministério Público no caso concreto, haja vista que os motivos que o ensejaram não mais persistem, não havendo mais razões que justifiquem sua atuação no caso concreto. DETERMINOU o envio de cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de apurar a razão de tanta demora.**

**2.5.7. Processo 000311-440/2015**

**Requerente:** Rafaela de Barros Cordovil Raimunda Margarete de Barros Cordovil Buchi Daniel Buchi

**Requerido:** Município de Ananindeua

**Origem:** 2ª PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades e transtornos causados por obra na Rua da Providência, Bairro Icuí-Guajarã, em Ananindeua

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial, após sucessivas diligências, visando a regularização da obra denunciada, obteve êxito, conforme verifica-se das medidas administrativas tomadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua com o Embargo e Paralisação da obra.**

**2.5.8. Processo 000104-125/2014**

**Requerente:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP

**Requerido:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

**Origem:** 1ª PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

**Assunto:** Apurar denúncia de que trabalhadores da comunidade escolar da UP Carmelândia estariam sendo constrangidos com ameaça arbitrária de "despejo".

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** votou pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento, como procedimento preparatório, visto que se tratava de uma denúncia por telefone, que necessitaria primeiramente ser bem mais preparada, para depois ingressar com inquérito civil.

Os Exmos. Conselheiros **Nelson Pereira Medrado, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Maria da Conceição de Mattos Sousa**, bem como o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** e o Exmo. Presidente, em exercício, Dr. **Miguel Ribeiro Baía**, acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

**O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão ministerial empreendeu diversas diligências, inclusive com visita in loco, no sentido de apurar os fatos, obtendo êxito, ao constatar que a reforma da referida Unidade havia sido concluída, com o atendimento de todos os itens apontados no relatório de visita técnica acostado aos autos, bem como verificando a plena vigência do contrato de comodato firmado entre a Unidade Pedagógica e a SEMEC.**

**2.5.9. Processo 000085-111/2015**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará; A Coletividade

**Requerido:** O Estado

**Origem:** 2ª PJ do Consumidor

**Assunto:** Apurar denúncia de precariedade no serviço de transporte público no Distrito de Outeiro.

O Exmo. Conselheiro Relator proferiu seu voto, no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, eis que o órgão ministerial, após diligências, não vislumbrou indícios da veracidade de tal informação, constatando a existência de 7 linhas de ônibus operadas no Distrito de Outeiro, por 5 empresas, todas operadas de forma regular, passando por fiscalizações periódicas, e estando sujeitas às punições disciplinares, caso incorram em alguma infração tipificada no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belém. **Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado pediu vista dos autos.**

**2.5.10. Processo 000225-151/2014**

**Requerente:** Denúncia Anônima

**Requerido:** L. R. S. V.

**Origem:** 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

**Assunto:** Apurar denúncia de nepotismo e privilégio dispensados a professores do Instituto de Educação Estadual do Pará - IEEP

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, DETERMINANDO sua devolução à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguir com o feito, sem a necessidade de indicação de membro, considerando que a Promotora de Justiça que promoveu o arquivamento não mais está no exercício do cargo.**

**3. O que ocorrer.**

O Exmo. Corregedor-Geral, **Adélio Mendes dos Santos** solicitou à Secretaria do Conselho Superior, cópia da ata da sessão de 24.05.2016, do processo da Dra. Polyana Brasil, o que lhe foi entregue em sessão.

Belém-PA, 05 de setembro de 2016.

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

**Protocolo 1006212**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CONVITE Nº 003/2016**

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 003/2016, tipo "menor preço", destinado a contratação de empresa para o desenvolvimento de projeto de cabeamento estruturado para atender às necessidades do órgão e **ADJUDICAR** à empresa José M. Barroso de Almeida Jr. Eireli-EPP, CNPJ 16.909.810/0001-03, com valor global de R\$ 14.650,00